



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL nº 003/2017

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS A VAGAS DE CONCILIADOR NA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME O DISPOSTO
NA RESOLUÇÃO/PRESI/COJEF nº 16, de 10/06/2010.**

O Juiz Federal Eudócio Cêspedes Paes, Diretor da Subseção Judiciária de Feira de Santana, torna público que será realizada seleção de Conciliadores para atuação junto aos Juizados Especiais Federais, de acordo com instruções constantes do presente Edital, da Resolução PRESI/COJEF nº 16, de 10/06/2010, e dos convênios firmados com a FAT - Faculdade Anísio Teixeira, FAN - Faculdade Nobre de Feira de Santana, FTC - Faculdade de Ciência e Tecnologia e UEFS - Universidade Estadual de Feira de Santana.

1. DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção será composto de duas etapas: análise histórico escolar, *curriculum vitae* e entrevista pessoal.

2. INSCRIÇÕES

Poderão se inscrever:

- a) bacharéis em direito, que deverão demonstrar sua condição de graduado mediante apresentação do Certificado de Conclusão do curso ou respectivo Diploma.
- b) acadêmicos do curso de Direito, desde que discentes das instituições conveniadas com a Subseção Judiciária de Feira de Santana, devendo comprovar estar regularmente matriculado e cursando, no mínimo, o 8º (oitavo) semestre, por ocasião da convocação para assinatura do "Termo de Adesão e Compromisso de Conciliadores".

2.1 - As inscrições serão realizadas pessoalmente ou através de procuração, no período de **1º a 10/03/2017** na sede desta Subseção Judiciária, localizada na **Rua Turquia, s/nº, Ponto Central, no horário compreendido entre as 13h00min e 18h00min.**

2.2 - No ato da inscrição, o candidato, de forma espontânea, poderá doar 01 kg de alimento não perecível, a ser destinado a uma instituição de caridade.

2.3 - Os candidatos deverão dirigir-se ao local acima mencionado de posse do documento de identificação, histórico da universidade (inclusive para os graduados), comprovante de matrícula no semestre em curso, bem como *curriculum vitae* atualizado, a fim de preencher a respectiva "Ficha de Inscrição".

2.3.1 - Os documentos referidos no item anterior serão digitalizados e devolvidos aos candidatos, passando a fazer parte integrante da referida "Ficha de Inscrição".

3. ENTREVISTA

3.1 - Após análises do histórico escolar e *curriculum vitae*, os candidatos previamente selecionados serão convocados para serem submetidos a entrevista, cujo conteúdo será direcionado precipuamente à aferição de conhecimentos vinculados às leis 8.212/91, 8.213/91, 9.099/95, 10.259/2001 e súmulas aplicáveis do STJ, TNU e FONAJEF, além de indagações voltadas à constatação da presença de qualidades que favoreçam ao exercício das funções de Conciliador.

3.1 – As entrevistas serão realizadas por servidores a serem designados pelo Juiz Federal Diretor desta Subseção Judiciária.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 - O resultado da seleção será apenas “apto” ou “não apto”.

4.2 Serão considerados “aptos” os candidatos que após a entrevista, atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

5. CONVOCAÇÃO

5.1 - Convocado, o candidato deverá se apresentar à Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP da Subseção Judiciária de Feira de Santana, no prazo que for estipulado na comunicação de convocação, portando os documentos e atendendo a outras eventuais solicitações constantes da mesma comunicação.

5.2 - O candidato convocado deverá ser submetido à avaliação médica para comprovação da capacidade física e mental para o desenvolvimento das atividades de Conciliador.

5.3 - Preenchidos todos os requisitos de seleção, o candidato assinará o Termo de Compromisso, conforme o disposto na IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

6. DO CONCILIADOR

6.1 – Cabe aos conciliadores promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas, sob a supervisão do juiz federal, na forma do art. 96, da Resolução PRESI/COJEF nº 16, 10/06/2010;

6.2 – Os Conciliadores atuarão conforme a necessidade do Juizado e, em qualquer caso, sob a orientação e supervisão do Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal.

6.3 – Cabe ao Juiz Federal, mediante reuniões periódicas, orientar os conciliadores que exercerem as atividades em sua Vara-JEF.

6.4 – Aplicam-se aos conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal.

6.5 – Os conciliadores ficam impedidos de exercer advocacia perante os Juizados Especiais na Seção Judiciária em que atuem.

6.6 – Servidores do Poder Judiciário não podem atuar como conciliadores.

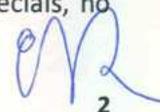
6.7 – A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo, assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;

6.7.1- Os direitos e prerrogativas do jurado, encontram-se listados nos artigo 439 do CPP e no artigo 18 da Lei nº 10.259/01.

6.7.2- Entende-se como deveres do Conciliador estar sujeito ao horário regular das audiências de conciliação e instrução, cumprir uma carga horária semanal de no mínimo 04 (quatro) horas, devendo permanecer na sede até o encerramento da pauta de audiências que lhe compete assistir, para efeitos do artigo 59 da Resolução nº 75/2009.

6.7.3- Serão observados os seguintes critérios, por ocasião da atividade do Conciliador: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

6.8 – Nos termos das Resoluções nº 75, do Conselho Nacional de Justiça, e 40, do Conselho Nacional do Ministério Público, o exercício da função de conciliador junto a juizados especiais, no



mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano, é considerado atividade jurídica para o fim de ingresso na carreira da Magistratura e do Ministério Público.

6.9 – Nos termos do § 7º do art. 1º da Resolução nº 32 do CJF, à função de Conciliador, será atribuído 0,5 (meio ponto) por ano de atividade, na prova de títulos nos concursos do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

6.10 – O Conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pelo Tribunal ou Seção Judiciária a que estiver vinculado.

6.11 – A carga de serviço será variável em função da quantidade de conciliadores selecionados e em razão das pautas de audiências.

6.12 – Cumpridas as exigências estabelecidas no item 6.8, será fornecido Certificado emitido pela Seção Judiciária do Estado da Bahia.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção será composta por um servidor de cada Vara Federal, a ser indicado pelo respectivo Juiz Titular e presidida pelo Diretor do Núcleo de Apoio à Administração, que serão responsáveis pela avaliação e classificação final dos candidatos inscritos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A inscrição no processo de seleção implica aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e da Resolução PRESI/COJEF nº 16, 10/06/2010, e demais disposições legais aplicáveis ao caso;

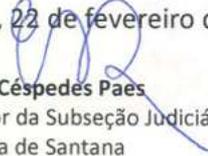
8.2 - A duração do exercício da atividade de Conciliador será de 02 (dois) anos, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo de adesão e compromisso perante o Juizado em que forem atuar.

8.3 - O prazo de validade do processo de seleção é 01 (um) ano, contado a partir da divulgação do resultado final e definitivo do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.4 – A lista contendo os nomes dos candidatos considerados “aptos”, será publicada no endereço eletrônico www.jfba.jus.br.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Feira de Santana/BA, 22 de fevereiro de 2017.


Eudócio Céspedes Paes
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária
de Feira de Santana